



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) n. 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS	
Setor Requisitante (Sec./Fundação/Setor): Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito (SIETRAN)	
Ordenador de Despesas (Secretário/Diretor): Renato Bianchi	
Servidor responsável pela instrução do processo: Irineu Bento	
Servidor designado para fiscalização: Luís Henrique Blumer	
Gestor do Contrato: Renato Bianchi	
E-mail (para encaminhamento da Ordem de Compras): setram.brusque@gmail.com	Telefone/Ramal: (47) 3351-3719 Celular: -
Requisição N° 467/2023	

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Aquisição e instalação de 02 (dois) controladores semaforicos, a fim de suprir a demanda Secretaria de Infra-estrutura Estratégica- Trânsito, em virtude da futura alteração de trânsito decorrente da inauguração da nova Ponte ligará a Rodovia Antônio Heil à rua João Bauer, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ELETRÔNICO, UTILIZANDO MICROPROCESSADOR, 8/6 FASES, COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO ISOLADO, ATUADO, EM REDE COM OUTROS CONTROLADORES E COORDENADO POR CENTRAL, POSSUINDO SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE HORÁRIO VIA GPS. PADRÃO NORMA ABNT NBR	UND	02	R\$ 12.759,50	R\$ 25.519,00





16653. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
Total Geral Estimado				R\$ 25.519,00

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A quantidade foi determinada para suprir a demanda da Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito decorrente da futura alteração no trânsito em virtude da inauguração da nova Ponte ligará a Rodovia Antônio Heil à rua João Bauer.

Assim, a fim de que seja possível alterar o sentido do trânsito de forma satisfatória, se faz necessária a aquisição e instalação de 02 (dois) controladores semafóricos de 8/6 fases, os quais permitirão o gerenciamento de tráfego, auxiliando e otimizando a circulação de veículos e pedestres nas ruas.

3. JUSTIFICATIVA:

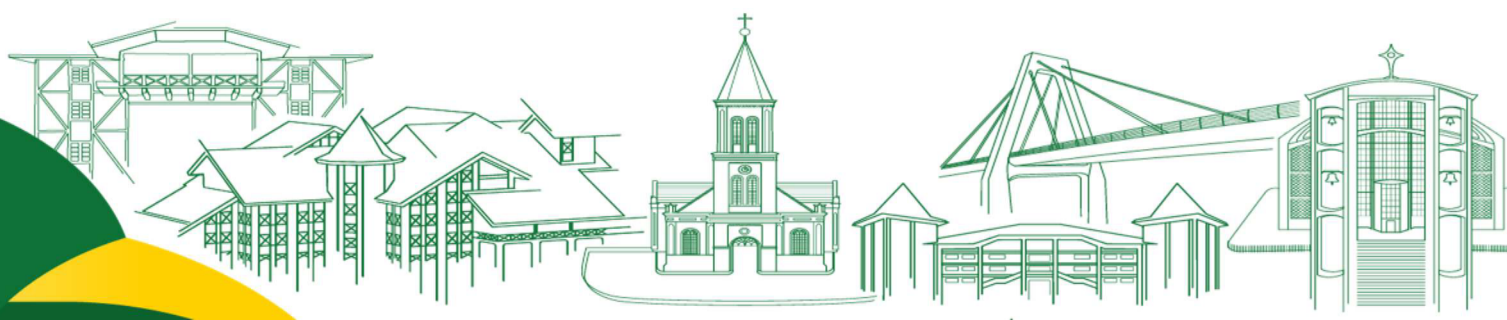
3.1. DA NECESSIDADE:

O município de Brusque, a fim de proporcionar um trânsito seguro, com melhor fluidez e maior segurança dos usuários de veículos e pedestres, possui atualmente 31 (trinta e um) locais e/ou cruzamentos semaforizados. Até o momento, esses equipamentos têm se mostrado suficientes para controlar e gerenciar o fluxo de carros e pedestres, atendendo às necessidades atuais do município.

No entanto, como é de conhecimento público, o município está em fase de conclusão da construção da ponte que ligará a Rodovia Antônio Heil à rua João Bauer e, em decorrência da sua inauguração e do consequente aumento do volume de veículos, será necessário controlar e alterar o sentido do trânsito nas adjacências da nova obra.

Desta forma, a fim de gerenciar o trânsito e fluxo de veículos e pedestres, a solução mais eficiente se dará com a aquisição e instalação de 02 (dois) novos controladores semafóricos, de 8/6 fases, os quais permitirão a programação de diversas fases ou tempos semafóricos.

Um dos controladores será instalado no cruzamento da Av. Otto Renaux com a Rua João Bauer, em substituição ao atualmente instalado, haja vista que este não admite sincronização, o que será imprescindível para o escoamento do fluxo de veículos de maneira satisfatória.





O outro controlador a ser adquirido será instalado no cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Barão do Rio Branco, controlando e gerenciando diretamente o fluxo de veículos advindos da ponte, possibilitando que estes atravessem/ cruzem a Rua Barão do Rio Branco e acessem com segurança a Rua João Bauer.

Outrossim, vale destacar que os controladores semafóricos são utilizados para o gerenciamento de tráfego, auxiliando e otimizando a circulação de veículos e pedestres nas ruas, tendo em vista que são os controladores que comandam os grupos focais para a comutação das luzes dos focos, permitindo que os equipamentos sejam configurados de acordo com a realidade e peculiaridade de cada cruzamento.

Por fim, considerando que a Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito, é responsável pela implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, conforme dispõe o art. 24, III do CTB, nos termos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

[...]

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Tem-se que a medida mais indicada para controlar e gerenciar o aumento de fluxo que ocorrerá nas mediações da ponte que ligará a Rodovia Antônio Heil à rua João Bauer, a ser inaugurada, é a aquisição e instalação de 02 (dois) controladores semafóricos, de 8/6 fases.

3.2. DA DESVANTAGEM QUANTO À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:

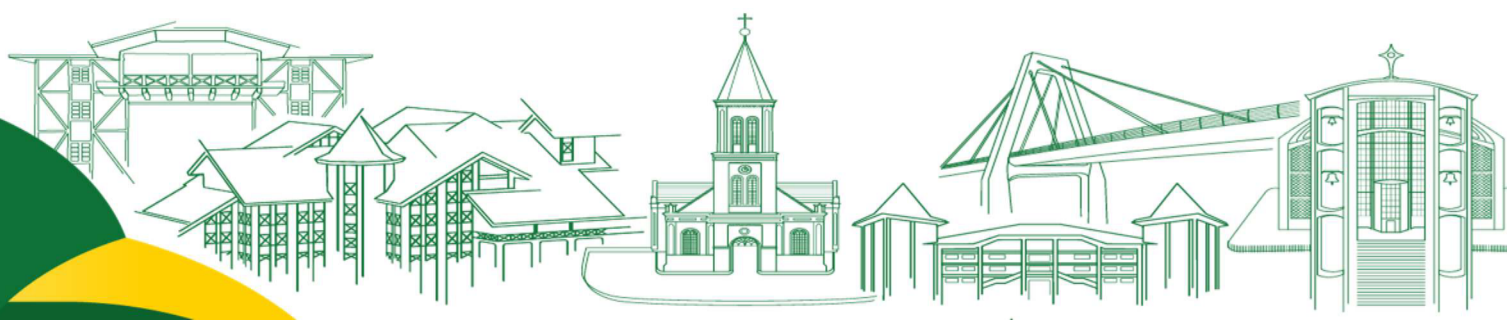
É sabido que a Constituição Federal de 1988 que estabelece a obrigatoriedade da realização do processo de licitação pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contudo, o mesmo dispositivo que estabelece tal determinação, faz a ressalva para os casos especificados em lei, conforme se extrai do Inciso XXI do art. 37 da CF/88:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Tem-se que a própria CF/88 esclareceu que, em determinados casos, o processo “tradicional” da licitação não seria necessário, como é o caso da dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a dispensa de licitação caracteriza-se por situações nas quais a própria Lei de Licitações afasta a obrigatoriedade de realização do certame, como é o caso do disposto no inciso II do art. 75 o qual dispõe que é dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),





no caso de outros serviços e compras”, situação da presente contratação. Isso porque, o preço médio para a aquisição dos controladores é de R\$ 25.519,00, valor abaixo do disposto em lei.

Insta consignar que, além do preço abaixo do disposto em lei, o que por si só já demonstraria a possibilidade de aquisição mediante dispensa de licitação, a presente contratação refere-se à aquisição de apenas 02 (duas) unidades de um único item.

Ou seja, a aquisição por meio de licitação traria mais prejuízos do que benefícios. Isso porque, a elaboração de um processo de licitação demanda uma mobilização de maior número de pessoas, consumindo mais tempo e consequentemente recursos financeiros para sua elaboração, dada a maior complexidade do processo de licitação.

Além disso, destaca-se que a aquisição dos referidos controladores não estava no planejamento da Secretaria de Infraestrutura Estratégica -Trânsito, haja vista que os itens a serem adquiridos serão destinados a suprir a demanda que surgirá com a inauguração da nova ponte no município, que ligará a Rodovia Antônio Heil à rua João Bauer e este setor não foi informado desta necessidade com tempo “hábil” para aquisição mediante licitação.

Desta forma, a aquisição dos controladores mediante licitação poderia dispender de um maior lapso temporal, adiando o cronograma de inauguração da obra, o que consequentemente traria prejuízos econômicos e de gestão de trânsito ao município.

Assim, considerando que a dispensa de licitação não trará prejuízos para administração pública, haja vista que se encontra nos moldes dos dispositivos legais, respeitando o procedimento, bem como os valores determinados em lei, não há óbice para sua realização.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO):

Nos termos do art. 75 da lei 14.133/2021, é dispensável a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- [...]

MAIS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS: Artigo 120 do Decreto nº 9.430, de 28 de março de 2023.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Ademais, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Durante o período de reparação ou substituição do equipamento, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço estimado para a aquisição e instalação dos 02 (dois) controladores semafóricos de 8/6 fases é de R\$ R\$ 25.519,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais), conforme média obtida através de orçamentos com fornecedores e pesquisa em contratações similares feitas pela administração pública, demonstrado no





mapa de preço atas de registro de preços e orçamentos, em atendimento ao art. 65, §1º do Decreto nº 9.430/2023.

Vale ressaltar que foram anexadas ao mapa de preço apenas duas contratações similares feitas pela administração pública, respectivamente realizadas pelos municípios de Curvelo e Sinop, tendo em vista que foram os únicos registros encontrados em portais de compras que atenderam o descritivo e o lapso temporal decorrido entre a realização da contratação e a pesquisa de preço realizada pela Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito.

Assim, a fim de demonstrar as pesquisas realizadas, seguem anexas os extratos negativos obtidos junto aos sites de pesquisas de preços.

Declaramos ainda, para os devidos fins, ter conhecimento do disposto no artigo 5º, da Lei 14.133/21, no qual preconiza que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhes são correlatos.

E que a mesma Lei, referente às compras em seu art. 40 diz que deverão ser observadas, ainda:

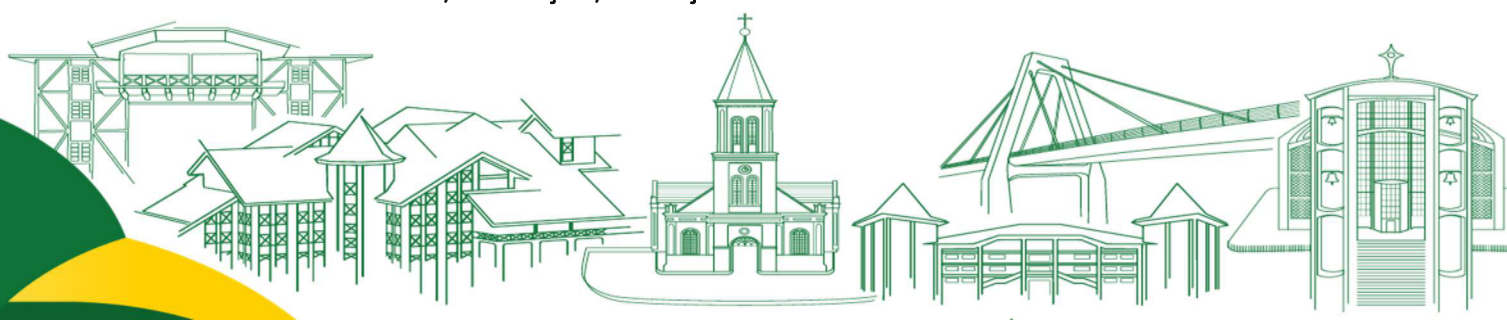
- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Em decorrência da recente utilização da Nova Lei de Licitações por parte do município de Brusque, a Secretaria de Infraestrutura Estratégica- Trânsito não possui Plano de Contratação Anual para o exercício de 2023.

Destaca-se que o Plano de Contratações Anual será elaborado a partir do exercício de 2024, conforme dispõe art. 43 do Decreto Municipal 9.430/2023.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO:



O equipamento a ser adquirido deverá ser entregue na Diretoria de Trânsito do município, localizado na Rua Manoel Tavares, nº 51, Centro, Brusque – SC, observado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

Já no tocante à instalação, essa se dará no cruzamento da Av. Otto Renaux com a Rua João Bauer e no cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Barão do Rio Branco, ambos os cruzamentos estão localizados no município de Brusque, bairro Centro.

09. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades competentes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários à aquisição e instalação dos controladores estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2023, conforme Parecer Contábil n. 281/2023 (subelemento 44905299):

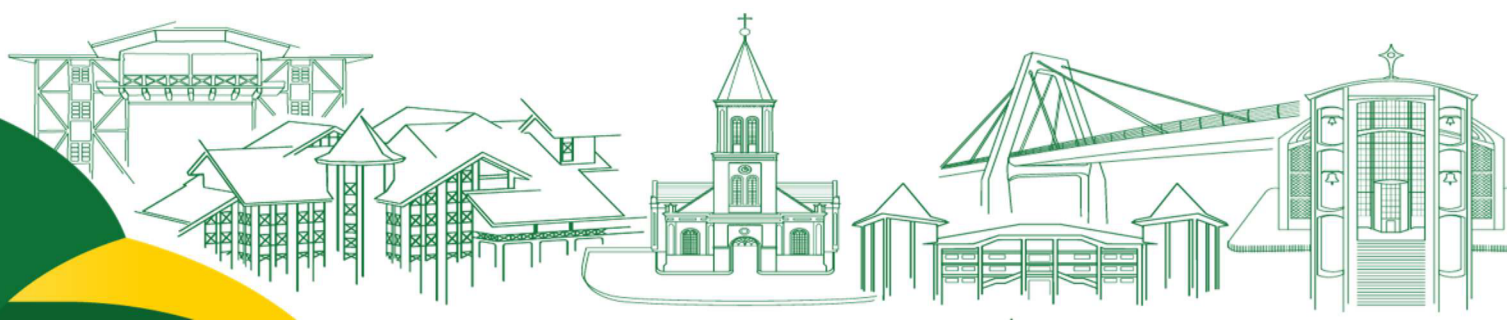
FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO
175270060000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - PREFEITURA
150070000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Declaro que, em decorrência do reduzido número de servidores, não há equipe de planejamento na Secretaria de Infraestrutura Estratégica - Trânsito. Contudo, fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Diretoria-Geral de Licitações e Compras.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação de todas as disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais.

Conforme o art. 73. da Lei Federal nº 14.133/2021, estou ciente que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, tais como a





previsão do crime de contratação direta ilegal no artigo 337-E do Código Penal.

Brusque, 21 de setembro de 2023.

Servidor Responsável pela Instrução Processual

NOME: Irineu Bento

CARGO: Diretor de Circulação, Mobilidade e
Segurança Viária

Secretário/Ordenador de Despesas

NOME: Renato Bianchi

CARGO: Diretor de Trânsito

Assinatura

Declaro que o procedimento está instruído com
todos os documentos necessários a contratação

Assinatura

Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação

